



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/00061
INTERESSADOS	Thiago Alcoba de Carvalho Rodrigues e Camilla Ruiz Braga
ASSUNTO	Solicitação de permanência de aluna no 3º Ano do Ensino Fundamental
RELATOR	Cons. Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior
PARECER CEE	Nº 79/2021 CEB Aprovado em 31/03/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de um pedido realizado por Thiago Alcoba de Carvalho Rodrigues e Camilla Ruiz Braga, pais da aluna B.B.A.R., nascida em 13/12/2011, para permanecer no 3º Ano do Ensino Fundamental, do Colégio Santa Helena, no ano letivo de 2021, encaminhado a este Conselho em 05/02/2021, pela Coordenadora Pedagógica do Colégio.

No Expediente, os pais relatam o que segue (fls. 05):

“(...) por meio desta desejamos solicitar de Vossa Senhorias que ela permaneça no 3º ano do Ensino Fundamental I no ano de 2021. Devido ao quadro de Esquizencefalia (malformação cerebral) e Epilepsia secundária, tais condições evoluíram gerando um transtorno de aprendizagem associada a questões comportamentais, e fazendo com que ela ainda não esteja totalmente alfabetizada e preparada para o 4º ano.

É de suma importância para seu crescimento e aprendizado que permaneça no 3º ano do Ensino Fundamental I para que possa ter sua formação completa e totalmente alfabetizada.”

Do Relatório Pedagógico, às fls. 08, destacamos as seguintes considerações:

“A aluna B.B.A.R. foi matriculada no Colégio Santa Helena em janeiro de 2021.

O pai, Thiago Alcoba de Carvalho Rodrigues e a mãe Camila Ruiz Braga, nos relataram o quadro de Esquizencefalia. Alegaram que o ensino remoto, em virtude da pandemia do Corona virus, ocasionou alguns déficits pedagógicos. Com todo o acompanhamento que B. já fez com os especialistas da área médica, uma retomada dos conteúdos do 3º ano do Ensino Fundamental seria de grande valia e importância para o seu desenvolvimento pedagógico e consequente aprendizagem.

Em avaliação diagnóstica realizada na escola, endossamos a opinião dos pais de que, para a B., é de suma importância o desenvolvimento presencial dos conteúdos do 3º ano para que ela possa se desenvolver ainda mais e ter o sucesso esperado nos demais anos da Educação Básica.

Pedagogicamente acreditamos que seja oportuno mantê-la no 3º ano do Ensino Fundamental em 2021 para que ela tenha oportunidade de alcançar os objetivos do ano, agora que foi possível uma retomada parcial das atividades presenciais. Para nós, manter a progressão seria um prejuízo em termos do desenvolvimento das habilidades propostas, uma vez que, possivelmente, apresentaria dificuldades que poderiam afetá-la social e psicologicamente.

Com apoio médico e concordância da família, solicitamos a possibilidade de B. cursar novamente o 3º ano do Ensino Fundamental em 2021 visto a não adaptação ao ensino online e a possibilidade de grandes avanços.”

Foram juntados aos autos: Declaração Médica do Coordenador – Projeto Distúrbios do Desenvolvimento do Instituto de Psiquiatria – HC – FMUSP (fls. 07); Relatório Pedagógico do Colégio Santa Helena (fls. 08); e Relatório Médico – Neuropediatria (fls. 09).

Conforme consulta à Secretaria Escolar Digital, às fls. 18, foi verificado que a aluna possui necessidade educacional especial.

Em atendimento ao Despacho do Gabinete da Presidência, às fls. 17, solicitamos a manifestação da DER Centro Sul, acerca dos fatos alegados.

Em 21/02/2021, o Supervisor de Ensino da DER Centro Sul emitiu Parecer Conclusivo pela “*manutenção da matrícula da aluna B.B.A.R. no 3º Ano do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais para o ano letivo 2021*” (fls. 21).

Em 22/03/2021, em contato com a Coordenadora Pedagógica do Colégio Santa Helena, Roberta Braga, ela relatou que a Escola anterior, E.E. Floriano Marechal, não considerou a possibilidade de retenção da aluna. Roberta Braga reitera a avaliação feita anteriormente e informa que a aluna terá grandes dificuldades para acompanhar o 4º Ano, processo que lhe trará sofrimento e prejuízo à sua autoestima.

1.2 APRECIÇÃO

Há inúmeros motivos de ordem de saúde emocional e desenvolvimento cognitivo, apresentados tanto pela família quanto pela Escola, para avaliarmos o pedido da família com excepcionalidade. Ocorre que, de acordo com a Resolução CNE/CEB 07, de 14 de dezembro de 2010 (Artigo 30, § 1º), reiterada pela Deliberação CEE 155/2017 (Artigo 9º):

“Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

§ 1º Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.”

Observe-se que, no caso em tela, não se pede uma interrupção do 1º ciclo do Ensino Fundamental. A aluna cursou esse triênio em 2018, o 1º Ano, em 2018; o 2º Ano, em 2019; o 3º Ano, em 2020. Ao término desse ciclo, não há obste legal para a sua permanência no 3º Ano em 2021. Como a aluna foi transferida da escola anterior com promoção para o 4º Ano, é necessário que se faça uma reclassificação para que ela permaneça no 3º Ano em sua nova escola.

Observe-se que a própria Supervisão de Ensino já emitiu Parecer Conclusivo pela permanência da aluna no 3º Ano do Ensino Fundamental.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, admite-se a permanência da aluna B.B.A.R., no 3º Ano do Ensino Fundamental, do Colégio Santa Helena, para o ano letivo de 2021.

2.2 Recomenda-se que a Escola implemente um plano de apoio pedagógico e avaliação individualizada para acompanhamento permanente da aluna.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer aos Interessados, ao Colégio Santa Helena, à DER Centro Sul, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 22 de março de 2021.

a) Cons. Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Denys Munhoz Marsiglia, Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar, Mônica Maria Fogagnolli Pedral Maschietto, Pollyana Fátima Gama Santos e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Reunião por Videoconferência, em 24 de março de 2021.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 31 de março de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente